



TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0108001/2022

FLS. 017

RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

# PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001/2022  
FLS. 018  
RUB F

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE SORO E MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE (MA).

Demanda nº FMS/2022	REGISTRO DE PREÇOS para eventual, futura e parcelada aquisição de soro e material hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, do município de Trizidela do Vale (MA).
Data de início do ETP	01/08/2022
Processo Administrativo nº	0108001/2022

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Fundo Municipal de Saúde
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	e-mail	<a href="mailto:natysantos_dias@hotmail.com">natysantos_dias@hotmail.com</a>
	Data da Proposição	01/08/2022
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Fundo Municipal de Saúde
	Gestora Responsável (Secretária)	Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
	e-mail	<a href="mailto:fabiananascimentotom@hotmail.com">fabiananascimentotom@hotmail.com</a>
	Data da Aprovação	11/08/2022



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001/2022  
FLS. 019  
RUB

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## DIRETRIZES GERAIS

### ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### OBJETO A SER CONTRATADO:

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI,2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para o REGISTRO DE PREÇOS para eventual, futura e parcelada aquisição de soro e material hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, do município de Trizidela do Vale (MA).

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)









TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0108001/2022

FLS. 021

RUB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 11.424.417/0001-06**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 250ml.	2.000	UNIDADE
3	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco/bolsa de 500ml.	15.600	UNIDADE
4	Soro ringer com lactado 500ml, solução de ringer com lactato de sódio, composta de cloreto de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio e lactato de sódio, diluídos em água para injeção. Sistema fechado, bolsa/frasco.	5.000	UNIDADE
5	Soro ringer simples 500ml, composto por cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio 2H2O. Bolsa/frasco de 500ml.	1.500	UNIDADE
6	Soro Glicofisiológico de 500ml, solução injetável a glicose a 5% + cloreto de sódio a 0,09%. Bolsa/frasco.	3.000	UNIDADE
7	Soro glicosado 5%, solução injetável estéril, bolsa sistema fechado em pvc. Bolsa/frasco 500ml.	4.000	UNIDADE
8	Luva de procedimento, tamanho M, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	CAIXA
9	Luva de procedimento, tamanho P, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	CAIXA
10	Luva de procedimento, tamanho G, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	1.500	CAIXA
11	Luva cirúrgica 7,5, luva em látex 100%, estéril.	2.000	PAR
12	Luva Cirúrgica 8.0, luva em látex 100%, estéril.	2.000	PAR
13	Scalp nº 23, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.	15.000	UNIDADE
14	Scalp nº 25, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.	1.500	UNIDADE

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do município de Trizidela do Vale.

#### **6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e, as que foram identificadas,

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001/2022  
FLS. 022  
RUB F

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 11.424.417/0001-06**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

foram incorporadas nesta contratação em análise. Foi observado que, diante da necessidade de aquisição dos reagentes, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.
2	Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.
3	Realizar licitação própria.

Com o exposto, esta equipe de planejamento conclui que deve – se realizar licitação própria, por se tratar de material de consumo, que enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a finalidade de reposição dos estoques, a realização de licitação própria parece ser a solução mais adequada e viável para o Fundo Municipal de Saúde, visto que os itens requeridos são muito específicos e a sua qualidade pode interferir diretamente no atendimento oferecidos aos pacientes deste município. Além disso, cada órgão possui suas próprias necessidades de aquisição, condizentes com o histórico de consumo, e atendimentos realizados, o que inviabilizaria uma adesão tornando por consequência a licitação própria a melhor opção para aquisição dos itens nesse caso.

## **7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS**

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Temos a informar que a pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização das seguintes fontes:

- a) Contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme a IN Federal SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021, art. 5º inciso II;
- b) Banco de preços, conforme a IN Federal SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021, art. 5º inciso III;

O sistema Banco de preços, demonstra contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Além de ser um site eletrônico





TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0108001/2022

FLS. 023

RUB

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

especializado, oferecer domínio amplo atualizado no momento da pesquisa, gerando arquivo com data e a hora de acesso, dentro da validade permitida.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO ESTIMADO RS	VALOR TOTAL ESTIMADO RS
1	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 100ml.	21.600	UNIDADE	6,84	147.744,00
2	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 250ml.	2.000	UNIDADE	9,62	19.240,00
3	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco/bolsa de 500ml.	15.600	UNIDADE	18,59	290.004,00
4	Soro ringer com lactado 500ml, solução de ringer com lactato de sódio, composta de cloreto de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio e lactato de sódio, diluídos em água para injeção. Sistema fechado, bolsa/frasco.	5.000	UNIDADE	9,90	49.500,00
5	Soro ringer simples 500ml, composto por cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio 2H2O. Bolsa/frasco de 500ml.	1.500	UNIDADE	12,42	18.630,00
6	Soro Glicofisiológico de 500ml, solução injetável a glicose a 5% + cloreto de sódio a 0,09%. Bolsa/frasco.	3.000	UNIDADE	5,80	17.400,00
7	Soro glicosado 5%, solução injetável estéril, bolsa sistema fechado em pvc. Bolsa/frasco 500ml.	4.000	UNIDADE	8,08	32.320,00
8	Luva de procedimento, tamanho M, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	CAIXA	17,84	44.600,00
9	Luva de procedimento, tamanho P, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	CAIXA	16,72	41.800,00
10	Luva de procedimento, tamanho G, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	1.500	CAIXA	24,35	36.525,00
11	Luva cirúrgica 7,5, luva em látex 100%, estéril.	2.000	PAR	2,50	5.000,00
12	Luva Cirúrgica 8,0, luva em látex 100%, estéril.	2.000	PAR	2,67	5.340,00
13	Scalp nº 23, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.	15.000	UNIDADE	0,54	8.100,00
14	Scalp nº 25, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado	1.500	UNIDADE	0,55	825,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001/2022  
FLS. 024  
RUB F

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.				
VALOR TOTAL ESTIMADO				717.028,00

O valor aproximado para 12 meses é de R\$ 717.028,00 (setecentos e dezessete mil e vinte e oito reais).

### 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos/serviços com demanda variável. Nesse processo, ao adotar o registro de preços para aquisição do objeto acima, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública. Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor, faz se necessário à contratação de empresa prestadora deste tipo serviço.

Sendo assim a contratação de soro e material hospitalar para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale, é necessária pois visa solucionar a maioria dos problemas de saúde da população de forma segura e com custos racionais.

### 9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, o parcelamento de obras, serviços e compras efetuadas pela administração é recomendado perante a comprovação de viabilidade técnica e econômica.

*§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.*

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)







TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001/2022  
FLS. 026  
RUB. \_\_\_\_\_  
f

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**MAPA DE RISCOS**

**FASE DE ANÁLISE**

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

**RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano			
1.	Atraso no procedimento licitatório.			
id	Ação Preventiva		Responsável	
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.		Equipe de Planejamento	
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.		Equipe de Planejamento	
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.		Pregoeiro	
Id	Ação de Contingência		Responsável	
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.		Equipe de Planejamento	

**RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO**

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano			
1.	Atraso no procedimento licitatório.			
id	Ação Preventiva		Responsável	
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado		Equipe de Planejamento	
2.	Dar ampla publicidade ao edital		Setor de Publicação	
Id	Ação de Contingência		Responsável	
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.		Equipe de Planejamento	

**RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO**

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano			
1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço			

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)





TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0108001/2022

FLS. 027

RUB \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	elevado	
id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Setor Jurídico

**RESPONSÁVEIS**

NOME: \_\_\_\_\_

Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 028  
RUB. \_\_\_\_\_

# ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 029  
RUB. \_\_\_\_\_

# COTAÇÃO DE PREÇOS

## FONTE: BANCO DE PREÇOS



### Relatório de Cotação

Pesquisa realizada em: 11/08/2022 15:47:58 e 11/08/2022 15:47:03  
 Relatório gerado no dia: 11/08/2022 15:54:20 (IP: 200.14.57.194)  
 cotação rápida 369

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	soro fisiológico: soro fisiológico frasco 100 ml	R\$	6,84	R\$ 6,84	-	R\$ 6,84	1	Unidade R\$ 6,84

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DEL REI/MG	44426	30/06/2022 15:00:00	R\$ 6,29
2	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- REC. VINCULADO   Prefeitura Municipal de Herval/RS	9392022	03/06/2022 00:00:00	R\$ 6,74
3	Prefeitura Municipal de Cafeara	PMDC-462022-Processo dispensa	30/05/2022 15:00:00	R\$ 7,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,84

Valor Global: R\$ 6,84

### Detalhamento dos Itens

Item 1: soro fisiológico: soro fisiológico frasco 100 ml	R\$	6,84
<b>Quantidade</b> 1 Unidade	<b>Descrição</b> soro fisiológico: soro fisiológico frasco 100 ml, sistema fechado, solução injetável de	<b>Observação</b> 0
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$ 6,29
<b>Órgão:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DEL REI/MG	<b>Data:</b> 30/06/2022 15:00:00	
<b>Objeto:</b> EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SOROS E INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES	<b>Modalidade:</b> PREGÃO ELETRÔNICO	
<b>Descrição:</b> SORO FISIOLÓGICO. Soro fisiológico frasco 100 ml, sistema fechado, solução injetável de cloreto de sódio 0,9% e água para injeção q.s.p. Solução esteril e apirrogênica embalado em frasco confeccionado em polipropileno transparente, com alça retrátil, com lacre de segurança metálico e com um bico com duas entradas. Rotule contendo registro, CBPF e registro ANVISA. Apresentar prospecto.	<b>Identificação:</b> 44426	
	<b>Lote/Item:</b> 23 / 23	
	<b>Fonte:</b> licitnet.com.br	
	<b>Quantidade:</b> 60.000,00	
	<b>Unidade:</b> UNID	
	<b>UF:</b> MG	
<b>CNPJ</b> 03.945.035/0001-91	<b>Razão Social do Fornecedor</b> ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	<b>Valor da Proposta Final</b> R\$ 6,29
Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$ 6,74
<b>Órgão:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- REC. VINCULADO   Prefeitura Municipal de Herval/RS	<b>Data:</b> 03/06/2022 00:00:00	
<b>Objeto:</b> Aquisição de soro fisiológico 0.9% de 100ml e 250ml para uso na Unidade Básica de Saúde.	<b>Modalidade:</b> Dispensa por Limite	
<b>Descrição:</b> Soro fisiológico 0.9% 100 ml	<b>Identificação:</b> 9392022	
	<b>Lote/Item:</b> 1 / 1	
	<b>Fonte:</b> herval-portais.govcloud.com.br/pronimtb/inde	
	<b>Quantidade:</b> 560,00	
	<b>Unidade:</b> UN	
	<b>UF:</b> RS	
<b>CNPJ</b> 87.651.345/0001-93	<b>Razão Social do Fornecedor</b> G GOTUZZO E CIA LTDA	<b>Valor da Proposta Final</b> R\$ 6,74
Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$ 7,50
<b>Órgão:</b> Prefeitura Municipal de Cafeara	<b>Data:</b> 30/05/2022 15:00:00	
<b>Objeto:</b> AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO PARA A SECRETARIA DE SAUDE.	<b>Modalidade:</b> Processo dispensa	
<b>Descrição:</b> SORO FISIOLÓGICO 100 ML	<b>Identificação:</b> PMDC-462022-Processo dispensa	
	<b>Lote/Item:</b> 1 / 2	
	<b>Fonte:</b> http://736.249.240.132/7474/transparencia/lic	
	<b>Quantidade:</b> 1.000,00	
	<b>Unidade:</b> UNID	
	<b>UF:</b> PR	
<b>CNPJ</b> 32.421.421/0001-82	<b>Razão Social do Fornecedor</b> MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	<b>Valor da Proposta Final</b> R\$ 7,50





CPL - TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 0108001 / 2022  
 FLS. 031  
 RUB. \_\_\_\_\_

### Relatório de Cotação

Pesquisa realizada em: 11/08/2022 15:22:59 e 11/08/2022 15:40:10  
 Relatório gerado no dia: 11/08/2022 15:43:16 (IP: 200.14.57.194)  
 cotação rápida 368

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	soro fisiológico 250 ml	R\$	9,62		R\$ 9,62		1	Unidade R\$ 9,62

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Fundo Municipal da Saúde   Prefeitura Municipal de Victor Graeff/RS	17942022	02/06/2022 00:00:00	R\$ 9,90
2	Prefeitura Municipal de Caieara	PMDC-462022-Processo dispensa	30/05/2022 15:00:00	R\$ 10,50
3	CIDADE DA CRIANÇA   CIOP Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista -	2072022	19/05/2022 00:00:00	R\$ 8,45

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,62

Valor Global: R\$ 9,62

### Detalhamento dos Itens

Item	Quantidade	Descrição	R\$	Observação	Valor
Item 1: soro fisiológico 250 ml	1 Unidade	soro fisiológico 250 ml	R\$	0	9,62
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor					
<b>Órgão:</b>	Fundo Municipal da Saúde   Prefeitura Municipal de Victor Graeff/RS		<b>Data:</b>	02/06/2022 00:00:00	
<b>Objeto:</b>	Material Hospitalar Aquisição de Seros Seringas ataduras scalp para uso dos profissionais da Saúde no atendimento a pacientes do Novo Centro Municipal de Saúde		<b>Modalidade:</b>	Dispensa por Limite	
<b>Descrição:</b>	SORO FISIOLÓGICO 250 ML		<b>Identificação:</b>	17942022	
<b>CNPJ</b>	Razão Social do Fornecedor		<b>Lote/Item:</b>	1 / 2	
01.733.345/0001-17	NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI		<b>Fonte:</b>	victorgraeff-portais.govcloud.com.br/pronimtb	
			<b>Quantidade:</b>	80,00	
			<b>Unidade:</b>	FR	
			<b>UF:</b>	RS	
			<b>Valor da Proposta Final</b>	R\$ 9,90	
Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor					
<b>Órgão:</b>	Prefeitura Municipal de Caieara		<b>Data:</b>	30/05/2022 15:00:00	
<b>Objeto:</b>	AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO PARA A SECRETARIA DE SAUDE.		<b>Modalidade:</b>	Processo dispensa	
<b>Descrição:</b>	SORO FISIOLÓGICO 250 ML		<b>Identificação:</b>	PMDC-462022-Processo dispensa	
<b>CNPJ</b>	Razão Social do Fornecedor		<b>Lote/Item:</b>	1 / 3	
32.421.421/0001-82	MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		<b>Fonte:</b>	http://186.249.240.132:7474/transparencia/lic	
			<b>Quantidade:</b>	700,00	
			<b>Unidade:</b>	UNID	
			<b>UF:</b>	PR	
			<b>Valor da Proposta Final</b>	R\$ 10,50	
Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor					
<b>Órgão:</b>	CIDADE DA CRIANÇA   CIOP Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista		<b>Data:</b>	19/05/2022 00:00:00	
<b>Objeto:</b>	Compras e Serviço		<b>Modalidade:</b>	Dispensa por Limite	
<b>Descrição:</b>	SORO FISIOLÓGICO INJETAVEL 250 ML		<b>Identificação:</b>	2072022	
<b>CNPJ</b>	Razão Social do Fornecedor		<b>Lote/Item:</b>	1 / 6	
16.752.682/0001-29	LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		<b>Fonte:</b>	portal.ciop.sp.gov.br:8080/pronimtb/index.asp	
			<b>Quantidade:</b>	10,00	
			<b>Unidade:</b>	UN	
			<b>UF:</b>	SP	
			<b>Valor da Proposta Final</b>	R\$ 8,45	



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 0108001 / 20.22  
 FLS. 032  
 RUB. \_\_\_\_\_

### Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 11/08/2022 15:03:19 e 11/08/2022 15:02:56  
 Relatório gerado no dia 11/08/2022 15:04:32 (IP: 200.14.57.194)  
 cotação rápida 367

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	soro fisiológico 500 ml	R\$	20,58		R\$ 20,58		1	Unidade R\$ 20,58
Preço Público	Órgão Público				Identificação		Data Licitação	Preço
1	Fundo Municipal da Saúde   Prefeitura Municipal de Victor Graeff/RS				17942022		02/06/2022 00:00:00	R\$ 22,90
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA				00008422		30/05/2022 00:00:00	R\$ 19,14
3	SECRETARIA DA SAUDE - ASPS   Prefeitura Municipal de Barra do Guarita/RS				10422022		26/05/2022 00:00:00	R\$ 19,69

Média dos Preços Ofertados: R\$ 20,58

Valor Global: R\$ 20,58

### Detalhamento dos Itens

Item 1: soro fisiológico 500 ml	R\$	20,58
<b>Quantidade</b> 1 Unidade	<b>Descrição</b> soro fisiológico 500 ml	<b>Observação</b> 0
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor		
<b>Órgão:</b> Fundo Municipal da Saúde   Prefeitura Municipal de Victor Graeff/RS	<b>Data:</b> 02/06/2022 00:00:00	
<b>Objeto:</b> Material Hospitalar Aquisição de Seros Seringas ataduras scalp para uso dos profissionais da Saúde no atendimento a pacientes do Novo Centro Municipal de Saúde	<b>Modalidade:</b> Dispensa por Limite	
<b>Descrição:</b> SORO FISIOLÓGICO 500 ML	<b>Identificação:</b> 17942022	
	<b>Lote/Item:</b> 1 / 3	
	<b>Fonte:</b> victorgraeff-portais.govcloud.com.br/pronimtb	
	<b>Quantidade:</b> 24,00	
	<b>Unidade:</b> FR	
	<b>UF:</b> RS	
<b>CNPJ</b> 01.733.345/0001-17	<b>Razão Social do Fornecedor</b> NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI	<b>Valor da Proposta Final</b> R\$ 22,90
Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor		
<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA	<b>Data:</b> 30/05/2022 00:00:00	
<b>Objeto:</b> AQUISIÇÃO DE TESTE COMBO NS1 PARA DENGUE E SORO FISIOLÓGICO 0,9% INTRAVENOSO PARA ABASTECIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E LABORATORIO MUNICIPAL.	<b>Modalidade:</b> DISPENSA	
<b>Descrição:</b> SORO FISIOLÓGICO 0,9% INTRAVENOSO DE 500 ML	<b>Identificação:</b> 00008422	
	<b>Lote/Item:</b> 1 / 1	
	<b>Fonte:</b> pmarao.ddns.net:5656/transparencia/	
	<b>Quantidade:</b> 200,00	
	<b>Unidade:</b> UN	
	<b>UF:</b> SP	
<b>CNPJ</b> 42.323.649/0001-93	<b>Razão Social do Fornecedor</b> 3F CARE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSUMOS HOSPITALARES E LABORATOR	<b>Valor da Proposta Final</b> R\$ 19,14
Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor		
<b>Órgão:</b> SECRETARIA DA SAUDE - ASPS   Prefeitura Municipal de Barra do Guarita/RS	<b>Data:</b> 26/05/2022 00:00:00	
<b>Objeto:</b> REF. AQUISIÇÃO DE SOROS PARA USO NO AMBULATÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE CARATER DE URGÊNCIA, DEVIDO A AO AUMENTO DOS SINTOMAS GRIPAIS E CASOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO - SEC.	<b>Modalidade:</b> Dispensa por Limite	
<b>Descrição:</b> SORO FISIOLÓGICO 500 ML	<b>Identificação:</b> 10422022	
	<b>Lote/Item:</b> 1 / 2	
	<b>Fonte:</b> 177.125.247.213/pronimtb/index.asp?acao=1&	
	<b>Quantidade:</b> 200,00	
	<b>Unidade:</b> Und	
	<b>UF:</b> RS	
<b>CNPJ</b> 21.640.764/0001-11	<b>Razão Social do Fornecedor</b> G.C.MEDICAMENTOS LTDA	<b>Valor da Proposta Final</b> R\$ 19,69





### Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 11/06/2022 16:07:50 e 11/06/2022 16:07:20  
 Relatório gerado no dia 11/06/2022 16:08:44 (IP: 200.14.57.194)  
 cotação rápida 370

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	soro ringer c/lactato 500ml bolsa	R\$	9,90		R\$ 9,90		1	Unidade R\$ 9,90
<b>Preço Público</b>		<b>Órgão Público</b>		<b>Identificação</b>		<b>Data Licitação</b>		<b>Preço</b>
1	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT				45827		26/07/2022 09:00:00	R\$ 10,30
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS				00002822		27/06/2022 00:00:00	R\$ 9,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,90

Valor Global: R\$ 9,90

### Detalhamento dos Itens

Item 1: soro ringer c/lactato 500ml bolsa	R\$	9,90
<b>Quantidade</b> 1 Unidade	<b>Descrição</b> soro ringer c/lactato 500ml bolsa	<b>Observação</b> 0
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor		
<b>Órgão:</b> MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT	<b>Data:</b> 26/07/2022 09:00:00	<b>Modalidade:</b> PREGÃO ELETRÔNICO
<b>Objeto:</b> PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES SOROS HOSPITALARES.	<b>Identificação:</b> 45827	<b>Lote/Item:</b> 7 / 7
<b>Descrição:</b> SORO RINGER C/LACTATO 500ML BOLSA	<b>Fonte:</b> licitnet.com.br	<b>Quantidade:</b> 1.000,00
	<b>Unidade:</b> FR	<b>UF:</b> MT
<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social do Fornecedor</b>	<b>Valor da Proposta Final</b>
12.313.826/0001-90	RET FARMÁ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 10,30
30.981.531/0001-73	HM CIRURGICA LTDA	R\$ 10,40
Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor		
<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS	<b>Data:</b> 27/06/2022 00:00:00	<b>Modalidade:</b> PREGÃO PRESENCIAL
<b>Objeto:</b> Aquisição de material hospitalar a ser utilizado nas unidades de saúde do Município de Dolcinópolis.	<b>Identificação:</b> 00002822	<b>Lote/Item:</b> 1 / 112
<b>Descrição:</b> SORO RINGER LACTATO C/500ML	<b>Fonte:</b> dolcinopolis.online:8079/transparencia/	<b>Quantidade:</b> 100,00
	<b>Unidade:</b> UN	<b>UF:</b> SP
<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social do Fornecedor</b>	<b>Valor da Proposta Final</b>
03.964.598/0001-27	MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS LIMITADA	R\$ 9,50



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 0108001 / 2022  
 FLS. 034  
 RUB. \_\_\_\_\_

### Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 02/06/2022 16:58:29 e 02/06/2022 10:58:17  
 Relatório gerado no dia 02/09/2022 17:02:03 (IP: 200.14.57.194)  
 cotação rápida 354

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	soro ringer simples 500ml bolsa	R\$ 8,60	R\$ 8,60	-	R\$ 8,60	1	Unidade	R\$ 8,60

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT	45827	26/07/2022 09:00:00	R\$ 8,60

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,60

Valor Global: R\$ 8,60

### Detalhamento dos Itens

Item 1: soro ringer simples 500ml bolsa	R\$	8,60
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	soro ringer simples 500ml bolsa	0

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 8,60

**Órgão:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT  
**Objeto:** PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES SOROS HOSPITALARES.  
**Descrição:** SORO RINGER SIMPLES 500ML BOLSA

**Data:** 26/07/2022 09:00:00  
**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Identificação:** 45827  
**Lote/Item:** 8 / 8  
**Fonte:** licitanet.com.br  
**Quantidade:** 1.000,00  
**Unidade:** BLS  
**UF:** MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.813.826/0001-90	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 8,60
30.981.533/0001-73	HM CIRURGICA LTDA	R\$ 8,70
05.443.348/0001-77	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 19,00





CPL - TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 0108001 / 20.22  
 FLS. 035  
 RUB. \_\_\_\_\_

### Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 03/09/2022 09:37:40 e 03/09/2022 09:33:14  
 Relatório gerado no dia 03/09/2022 10:11:54 (IP: 200.14.57.194)  
 cotação rápida 355

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Parcentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	soro glicofisiológico 500 ml	R\$ 5,80	R\$ 5,80	-	R\$ 5,80	1	Unidade	R\$ 5,80

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI	00001022	23/02/2022 00:00:00	R\$ 5,80

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,80

Valor Global: R\$ 5,80

### Detalhamento dos Itens

Item 1: soro glicofisiológico 500 ml	R\$	5,80
<b>Quantidade</b> 1 Unidade	<b>Descrição</b> soro glicofisiológico 500 ml	<b>Observação</b> 0
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$ 5,80
<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI	<b>Data:</b> 23/02/2022 00:00:00	<b>Modalidade:</b> PREGÃO PRESENCIAL
<b>Objeto:</b> REGISTRO DE PREÇOS PARA a aquisição parcelada de medicamentos, durante 12 (doze) meses destinados ao abastecimento/ressuprimento de estoque das unidades de saúde, da rede municipal de Jaborandi - SP	<b>Identificação:</b> 00001022	<b>Lote/Item:</b> 1 / 214
<b>Descrição:</b> SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML	<b>Fonte:</b> 187.84.121.138:8079/transparencia/	<b>Quantidade:</b> 200.00
<b>CNPJ</b> 21.608.296/0001-06	<b>Razão Social do Fornecedor</b> MAMED COMERCIAL LTDA	<b>Unidade:</b> FR <b>UF:</b> SP
	<b>Valor da Proposta Final</b>	5,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

Responsável: Natália Santos Dias Vieira  
Departamento: Chefe do Setor de Compras



GPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 2022  
FLS. 036  
RUB. \_\_\_\_\_

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 03/08/2022 14:26:23 e 03/08/2022 14:39:38  
Relatório gerado no dia 03/08/2022 14:41:57 (IP: 200.14.57.194)  
cotação rápida 356

Item	Descrição	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	soro glicosado 5% 500ml	R\$	6,40		R\$ 6,40		1	Unidade R\$ 6,40

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE PRESIDENTE ALVES	00004922	06/07/2022 00:00:00	R\$ 5,90
2	MUNICIPIO DE BAMBUÍ/MG	45003	30/06/2022 09:00:00	R\$ 6,80
3	Fundo Municipal de Saúde de Itaúba/MT	32022	28/06/2022 08:00:00	R\$ 6,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,40

Valor Global: R\$ 6,40

Detalhamento dos Itens

Item 1: soro glicosado 5% 500ml

Quantidade	Descrição	R\$	Observação
1 Unidade	soro glicosado 5% 500ml	6,40	0

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 5,90

**Órgão:** MUNICIPIO DE PRESIDENTE ALVES  
**Objeto:** registro de preços para aquisição parcelada de material de enfermagem e odontologia para as UBS do Município de Presidente Alves  
**Descrição:** SORO GLICOSADO 5% 500ML BOLSA PVC

**Data:** 06/07/2022 00:00:00  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Identificação:** 00004922  
**Lote/Item:** 1 / 183  
**Fonte:** 200.188.181.162:8079/transparentia/  
**Quantidade:** 110,00  
**Unidade:** UN  
**UF:** SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
64.815.897/0001-94	TRIUNFAL MARILÍIA COMERCIAL LIMITADA	R\$ 5,90

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 6,80

**Órgão:** MUNICIPIO DE BAMBUÍ/MG  
**Objeto:** Aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bambuí  
**Descrição:** Soro glicosado fechado, frasco plástico, 5% com 500 ml.

**Data:** 30/06/2022 09:00:00  
**Modalidade:** DISPENSA ELETRÔNICA  
**Identificação:** 45003  
**Lote/Item:** 6 / 1  
**Fonte:** licitane.com.br  
**Quantidade:** 100,00  
**Unidade:** Unid.  
**UF:** MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
56.081.482/0001-06	DIMBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 6,80
05.443.348/0001-77	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 17,77

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 6,50

**Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Itaúba/MT  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SORO GLICOSADO 5% PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAUBA/MT  
**Descrição:** SORO GLICOSADO 5% 500ML

**Data:** 28/06/2022 08:00:00  
**Modalidade:** Dispensa  
**Identificação:** 32022  
**Lote/Item:** 1 / 3  
**Fonte:** 136.186.44.159:6060/Cidadao/ConsultaLicitaco  
**Quantidade:** 1.100,00  
**Unidade:** UNIDADE  
**UF:** MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.250.803/0001-92	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	R\$ 6,50





CPL - TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 0108001 / 2022  
 FLS. 037  
 RUB. \_\_\_\_\_

**Relatório de Cotação**

Processo realizado entre 03/05/2022 15:14:54 e 03/05/2022 15:16:24  
 Relatório gerado em dia 01/03/2027 15:20:43 (IP: 100.14.57.194)  
 cotação rápida 357

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	luva para procedimento; tamanho: m; confeccionada em 100% latex natural;	R\$ 22,95	R\$ 20,75	R\$ 21,48		R\$ 21,48	1	Unidade	R\$ 21,48
<b>Preço ComprasNet</b>						<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>	
1	Órgão Público PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO					NºPregão:252022	11/03/2022 09:00:00	R\$ 22,95	
<b>Preço Público</b>						<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>	
1	Órgão Público COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU/MG					44603	06/07/2022 09:00:00	R\$ 20,80	
2	Órgão Público PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU					0012462	08/06/2022 00:00:00	R\$ 21,10	

Média dos Preços Obtidos: R\$ 21,48

Valor Global: R\$ 21,48

**Detalhamento dos Itens**

Item 1: luva para procedimento; tamanho: m; confeccionada em 100% latex R\$ 21,48

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	luva para procedimento; tamanho: m; confeccionada em 100% latex natural;	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 22,95

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
**Data:** 11/03/2022 09:09:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Identificação:** NºPregão:252022  
**Lote/Item:** 77  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 150,00  
**Unidade:** Unidade  
**UF:** PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.757.380/0001-50	MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA	22,95
12.632.841/0001-09	ODONTOESTE LTDA	21,98
32.708.161/0001-20	PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI	22,99
64.533.797/0001-75	VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA	23,09
37.976.604/0001-70	C.R.VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES	23,00
37.054.967/0001-36	PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS - EIRELI	23,50
30.888.187/0001-72	S.V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI	22,79
24.384.602/0001-58	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI	27,80
00.064.780/0001-33	HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	28,13
38.120.205/0001-17	FARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIREI	28,53
44.837.833/0001-87	CLINAT COMERCIAL LTDA	29,39
18.255.796/0001-99	M MAGALHAES PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI	29,40
29.309.583/0001-19	J.P. FERRAGENS LTDA	29,90
30.759.356/0001-74	BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI	31,12
30.881.804/0001-08	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	32,00
59.403.410/0001-26	INTERJET COMERCIAL EIRELI	42,07
29.426.310/0001-54	CIRURGICA ITAMARATI COMERCIO E INDUSTRIA - EIRELI	42,35
32.737.275/0001-87	NOVA MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES	66,17
72.250.550/0001-06	POSSATTO & POSSATTO LTDA	66,18
36.857.263/0001-21	AGM BONSING COMERCIAL LTDA	66,18
34.620.719/0001-30	GHOLOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	68,18

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 20,80

**Órgão:** COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU/MG  
**Data:** 06/07/2022 09:00:00  
**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Identificação:** 44603  
**Lote/Item:** 12 / 12  
**Fonte:** licitamer.com.br  
**Quantidade:** 80,00  
**Unidade:** CX  
**UF:** MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.176.619/0001-38	SMI SEGURANCA BELO HORIZONTE LTDA	20,80
06.911.384/0001-61	VOMI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E UNIFORMES LTDA	21,53
34.285.101/0001-76	MARIA FRANCISCA DE FRANCA BEZERRA	21,75
27.639.468/0001-63	L. BACKES	23,00
40.621.125/0001-53	TOTAL PROTECAO E SERVICOS LTDA	24,10
21.856.981/0001-43	WYRADE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	28,28
33.956.712/0001-38	ATACADAO DO EPI EQUIPAMENTOS E UNIFORMES LTDA	100,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 21,10

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU  
**Data:** 08/06/2022 00:00:00  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Identificação:** 0012462  
**Lote/Item:** 1 / 11  
**Fonte:** transparencia.premarau.com.br/transparencia  
**Quantidade:** 1.500,00  
**Unidade:** cx  
**UF:** RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
74.122.473/0002-71	DIMERIOS COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI	21,10



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 0108001/2022  
 FLS. 038  
 RUB. \_\_\_\_\_

### Relatório de Cotação

Processo realizado entre 03/03/2022 14:12:17 e 03/03/2022 14:41:30  
 Relatório gerado no dia 03/03/2022 16:33:13 (IP: 250.145.7.133)  
 cotação rápida 358

Item	Descrição	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	gel para toucador	R\$	19,24	R\$ 19,24	R\$ 19,24	1	Unidade	R\$ 19,24

Média dos Preços Obtidos: R\$ 19,24

Valor Global: R\$ 19,24

### Detalhamento dos Itens

Item 1: gel para toucador R\$ 19,24

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Luva de látex natural para procedimentos não cirúrgicos - descartável, não esteril, não	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 19,48

**Orgão:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Universidade Federal de Santa Maria  
**Data:** 03/06/2022 09:00:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Identificação:** NPPregão:942022  
**Lote/Item:** 7/23  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 350  
**Unidade:** Unidade  
**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de Materiais de Laboratório para Diversos setores da UFMA.  
**Descrição:** Luva fabricada em vinil, para procedimentos não cirúrgicos, descartável, não esterilizada, anatômica, com talco, antialérgica, isopropileno. Tamanho P. Preço por caixa com 100 unidades: OTAR VALOR POR CAIXA  
**UF:** RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.801.002/0001-02	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 19,48
24.595.202/0001-91	GEOVANE PINHEIRO VARGAS	R\$ 29,28

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 21,30

**Orgão:** MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar do Leste | 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército | 4ª Brigada de Infantaria Motorizada  
**Data:** 16/05/2022 10:00:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Identificação:** NPPregão:112022  
**Lote/Item:** 7/29  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 270,00  
**Unidade:** Unidade  
**Objeto:** Aquisição de material de proteção e segurança, de limpeza e higienização, material hospitalar e material de expediente, a fim de atender as necessidades da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha,  
**Descrição:** LUVA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL EM LÁTEX COM PÓ, BRANCA, CAIXA COM 100 UNIDADES, NOS TAMANHOS P, M, Q, G, OS TAMANHOS, SERÃO INFORMADAS NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO PELO CONTRATANTE.  
**UF:** MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
44.219.136/0001-62	ATLAS EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 21,30
43.197.046/0001-48	DUTRA E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 21,95
20.240.470/0001-30	BLAC, CUBHA MATERIAS E CONSTRUCAO EIRELI	R\$ 22,00
26.950.673/0001-07	LICERBI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	R\$ 23,50
18.274.923/0001-05	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 23,52
19.367.167/0001-13	COMERCIAL TARGET DE EPI E EPC LTDA	R\$ 23,66
43.926.766/0001-04	DIGITAL BUSINESS LTDA	R\$ 23,82
16.617.470/0001-59	COMERCIAL MOREIRA & MARTINS LTDA	R\$ 25,29
14.793.395/0001-31	AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA	R\$ 25,30
32.769.075/0001-40	SANTOS SAFETY CONSULTORIA E SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 25,50
41.113.359/0001-52	OPNET COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 28,00
26.517.495/0001-14	VIVENTE COMPUTACAO E COMERCIO LTDA	R\$ 29,00
12.811.187/0001-72	MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 29,01
17.403.767/0001-22	MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 29,49
11.099.425/0001-16	ALTERNATIVA COMERCIAL CIENTIFICA LTDA	R\$ 32,00
13.249.746/0001-85	ULTRA BONI LTDA	R\$ 36,00
31.411.095/0001-00	ORGENIO GONCALVES VIANA LTDA	R\$ 40,00
40.673.763/0001-86	REISMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 70,00
21.267.186/0001-68	R M LANZA DOS SANTOS COMERCIO	R\$ 78,00
36.811.448/0001-71	MIDL SOUZA COMERCIO EIRELI	R\$ 79,00
21.795.208/0001-85	DF MACQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	R\$ 79,70
34.290.585/0001-11	LUISES GONCALVES ARACETO LOJA DE VARIEDADES	R\$ 79,80
22.639.768/0001-63	L BACKES	R\$ 79,80
24.595.202/0001-91	GEOVANE PINHEIRO VARGAS	R\$ 79,80
41.373.974/0001-23	ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 79,80
41.836.567/0001-80	KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 79,80
65.353.401/0001-70	COMERCIAL VENER LTDA	R\$ 102,21

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 16,95

**Orgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
**Data:** 29/04/2022 08:36:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Identificação:** NPPregão:102022  
**Lote/Item:** 7/63  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 270,00  
**Unidade:** Unidade  
**Objeto:** Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais e insumos hospitalares e odontológicos para o município de Nova Esperança do Sul, RS.  
**Descrição:** LUVA DE PROCEDIMENTO, EM LATEX, DESCARTAVEL, PARA USO HOSPITALAR, TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES  
**UF:** RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
39.707.683/0001-57	OTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGI	R\$ 16,95
10.641.724/0001-76	C FARIA VIEIRA	R\$ 17,40
72.150.550/0001-06	FOSSATTO & FOSSATTO LTDA	R\$ 17,54
16.166.888/0001-10	DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA	R\$ 17,55
18.702.558/0001-84	A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 18,45
06.106.005/0001-80	STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	R\$ 18,62
01.733.345/0001-17	NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI	R\$ 19,07
25.241.162/0001-14	MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGI	R\$ 20,10
00.801.002/0001-02	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 20,78
11.145.401/0001-56	LA DALLA POETA JUNIOR LTDA	R\$ 20,79
36.322.701/0001-09	BI REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	R\$ 21,00
43.269.791/0001-62	IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 24,64
21.504.525/0001-34	DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 25,36
27.255.562/0001-96	NEW LIFE REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS E	R\$ 25,39
24.403.903/0001-67	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	R\$ 27,25
29.840.107/0001-83	MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 27,30
24.595.202/0001-91	GEOVANE PINHEIRO VARGAS	R\$ 28,00
59.403.410/0001-26	INTERIET COMERCIAL EIRELI	R\$ 28,00
29.044.833/0001-66	3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 34,01
41.473.974/0001-23	ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 35,00
33.599.661/0001-05	CRYSTALLAB COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO EIRELI	R\$ 38,78
18.683.835/0001-59	DELCO DELMAR RAMBO EIRELI	R\$ 39,30
36.897.657/0001-40	SF DISTRIBUIDORA ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 39,30
13.547.970/0001-53	EUSVANDIA MATOS DONINI EIRELI	R\$ 39,30
32.654.902/0001-38	PLENA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS - EIRELI	R\$ 39,80
32.747.279/0001-87	NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES L	R\$ 430,00

*[Handwritten signature]*





CPL - TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 0108001/2022  
 FLS. 039  
 RUB. \_\_\_\_\_

**Relatório de Cotação**

Processo realizado entre 11/08/2022 16:12:30 e 11/08/2022 16:21:51  
 Relatório gerado no dia 15/08/2022 16:16:18 (IP: 190.14.57.194)  
 cotação rápida 371

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	artigo de manicure	R\$ 39,96	R\$ 31,75	R\$ 34,49	-	R\$ 34,49	1	Unidade	R\$ 34,49
<b>Preço ComprasNet</b>									
1	FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA, CIENCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE, LAZER, CU   LITURA E POLITICAS SOCIAIS DE DUQUE DE CAXIAS								
<b>Preço Público</b>									
1	FAC. MEDICINA DE S. JOSE DO RIO PRETO   GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO   SÃO JOSÉ DO RIO PRETO								
2	CTO DETENCAO PROVISORIA DE MAUA   SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA   MAUA								

Média dos Preços Obtidos: R\$ 34,49

Valor Global: R\$ 34,49

**Detalhamento dos Itens**

Item 1: artigo de manicure	R\$	34,49
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	caixa de luva látex procedimento c/ pó biobiotívvel c/ 100 látex, tamanho g	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 39,96

**Orgão:** FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA, CIENCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE, LAZER, CU | LITURA E POLITICAS SOCIAIS DE DUQUE DE CAXIAS  
**Data:** 25/04/2022 14:09:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Identificação:** N°Pregão:12022

**Objeto:** Aquisição de materiais de beleza para atender as necessidades demandadas pelos Cursos de Ensino da FUNDEC que oferecem os cursos de Alongamento de unhas, Arte Afro nos Cabulos, Barbeiro, Curso de Lixa Látex procedimento c/ pó biobiotívvel c/ 100 látex, tamanho g.  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Lote/Item:** 3 / 9  
**Quantidade:** 10,00  
**Unidade:** Unidade  
**UF:** RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
37.937.325/0001-05	KARLA KAROLINE FONTES MENESES	R\$	39,96
17.513.233/0002-71	UNHA & C/HR COSMETICOS EIRELI	R\$	40,00
41.710.040/0001-85	ALAG - COMERCIO E SERVICOS - EIRELI	R\$	52,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 35,00

**Orgão:** FAC. MEDICINA DE S. JOSE DO RIO PRETO | GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO | SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**Data:** 05/05/2022 16:36:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Identificação:** OC:1027011006410220C00025

**Objeto:** compra de material de laboratório  
**Fonte:** www.becap.gov.br  
**Lote/Item:** 1 / 1  
**Quantidade:** 60,00  
**Unidade:** CAIXA 100,00 UNIDADE  
**UF:** SP

**Descrição:** LUYA PARA PROCEDIMENTO, EM LATEX COM BOA SENSIBILIDADE TÁTIL, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E FORMATO ANATOMICO, NAO TALECADA, NO TAMANHO GRANDE, COM PUNHO ACABADO DE TIPO LONGO COM BAINHA DO MESMO MATERIAL DA LUYA, NAO ESTERIL, EMBALADO EM CAIXA, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CAE E REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE, OBRIGANDO A NBR11194-1

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
64.538.197/0001-75	VOLPE DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA	R\$	35,00
59.403.410/0001-24	INTERET COMERCIAL EIRELI	R\$	35,50
32.737.279/0001-87	NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES	R\$	44,50
35.179.967/0001-81	PEDRO CARLOS MONTAJUNANI MARTINI	R\$	60,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 28,50

**Orgão:** CTO DETENCAO PROVISORIA DE MAUA | SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA | MAUA  
**Data:** 14/02/2022 15:53:02  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação  
**Identificação:** OC:3902250000120220C00002

**Objeto:** UTENSILIOS PARA HIGIENE E PROTECAO PESSOAL  
**Fonte:** www.becap.gov.br  
**Lote/Item:** 1 / 1  
**Quantidade:** 200,00  
**Unidade:** CAIXA 109,00 UNIDADE  
**UF:** SP

**Descrição:** LUYA DESCARTAVEL, EM LATEX, COM ESPESURA PADRAO, NA COR LEITOSA, PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, TAMANHO G, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, COM VALIDADE DE NO MINIMO DE 06 MESES, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, AMBIDESTRA, ANATOMICA, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, SEM PO BIO-ABSORVEL, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE APROVACAO CONFORME LEGISLACAO VIGENTE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
16.880.322/0002-83	BALEIRA LTDA.	R\$	28,50
44.908.857/0001-80	IVONE MITIKU KASSAI 09562117810	R\$	28,67
26.833.518/0001-25	LICITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVES EIRELI	R\$	29,67
27.640.547/0001-51	AIR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$	30,07
34.022.372/0001-96	ANTONIO BIZARI 09562186873	R\$	31,00
35.077.143/0001-28	ARTUR APREHENDI DA SILVA	R\$	34,00



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 0108001 / 20.22  
 FLS. 010  
 RUB. \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
 Responsável: Natália Santos Dias Vieira  
 Departamento: Chefe do Setor de Compras



**Relatório de Cotação**

Pesquisa realizada entre 04/08/2022 11:41:14 e 04/08/2022 11:42:09  
 Relatório gerado no dia 04/03/2022 11:48:01 (IP: 200.14.57.194)  
 cotação rápida 364

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	servico veterinario	R\$ 3,00	R\$ 2,25	R\$ 2,50	-	R\$ 2,50	1	Unidade	R\$ 2,50
<b>Preço ComprasNet</b>		<b>Órgão Público</b>				<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>		<b>Preço</b>
1	COMANDO DO EXERCITO   BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO/RJ					Dispensa de Licitação Nº 3/2022	01/04/2022 00:00:00		R\$ 3,00
<b>Preço Público</b>		<b>Órgão Público</b>				<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>		<b>Preço</b>
1	PREFEITURA MUNIC DE STA MERCEDES					00001922	26/04/2022 00:00:00		R\$ 3,00
2	ADMINISTRACAO DA CASA MILITAR   SECRETARIA DE GOVERNO   SBO PAULO					OC: S1010900012022OC00033	01/04/2022 11:44:15		R\$ 1,50
<b>Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,50</b>									

Valor Global: R\$ 2,50

**Detalhamento dos Itens**

Item 1: servico veterinario	R\$	2,50
<b>Quantidade</b> 1 Unidade	<b>Descrição</b> luva cirurgica esteril 7.5 o par	<b>Observação</b> 0
Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$ 3,00
<b>Órgão:</b> COMANDO DO EXERCITO   BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO/RJ	<b>Data:</b> 01/04/2022 00:00:00 <b>Modalidade:</b> Dispensa de Licitação <b>Identificação:</b> Dispensa de Licitação Nº 3/2022 <b>Lote/Item:</b> 17/71	
<b>Objeto:</b> Aquisição de medicamentos veterinários para os cães da CIM.	<b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br <b>Quemsoou:</b> ZULIA	
<b>Descrição:</b> LUVAS CIRURGICAS ESTERIL 7.5 O PAR	<b>Unidade:</b> UNIDADE <b>UF:</b> RJ	
<b>CNPJ</b> 00.839.576/0001-47	<b>Razão Social do Fornecedor</b> TABARANTO & COLACO COMERCIO E INDUSTRIA EIRLLI	<b>Valor da Proposta Final</b> R\$ 3,00
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$ 3,00
<b>Órgão:</b> PREFEITURA MUNIC DE STA MERCEDES	<b>Data:</b> 26/04/2022 00:00:00 <b>Modalidade:</b> PREGÃO PRESENCIAL <b>Identificação:</b> 00001922 <b>Lote/Item:</b> 1/75	
<b>Objeto:</b> Aquisição parcelada de materiais de procedimentos de enfermagem para a Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF), Posto de Saúde da Família (PSF) e Farmácia Básica para o ano de 2022, com recursos.	<b>Fonte:</b> 166.208.139.32/5656/transparenta/ <b>Quantidade:</b> 100,00 <b>Unidade:</b> UNID	
<b>Descrição:</b> LUVAS CIRURGICAS LATEX ESTERIL TAMANHO 7.5	<b>UF:</b> SP	
<b>CNPJ</b> 09.222.496/0001-12	<b>Razão Social do Fornecedor</b> CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA	<b>Valor da Proposta Final</b> R\$ 3,00
Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$ 1,50
<b>Órgão:</b> ADMINISTRACAO DA CASA MILITAR   SECRETARIA DE GOVERNO   SBO PAULO	<b>Data:</b> 01/04/2022 11:44:15 <b>Modalidade:</b> Convite Eletrônico <b>Identificação:</b> OC: S1010900012022OC00033 <b>Lote/Item:</b> 1/18	
<b>Objeto:</b> MATERIAL DE CONSUMO: REAGENTES QUIMICOS E BIOLÓGICOS, COM NOTIFICAÇÃO/REGISTRO NA ANVISA DO PRODUTO, MATERIAIS DE USO TÉCNICO HOSPITALAR COM NOTIFICAÇÃO/REGISTRO NA	<b>Fonte:</b> www.bem.sp.gov.br <b>Quantidade:</b> 50,00 <b>Unidade:</b> PAR	
<b>Descrição:</b> LUVAS CIRURGICAS, EM LATEX NATURAL, COM TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, ISENTA DE QUALQUER TIPO DE PD, COM ALTA	<b>UF:</b> SP	
<b>CNPJ</b> 04.533.797/0001-75	<b>Razão Social do Fornecedor</b> VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA	<b>Valor da Proposta Final</b> R\$ 1,50



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 0108001 / 20.22  
 FLS. 041  
 RUB. \_\_\_\_\_

### Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 04/03/2022 10:36:14 e 04/06/2022 10:34:30  
 Relatório gerado no dia 04/03/2022 10:37:48 (P: 200.14.57.194)  
 cotação rápida 361

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	luva cirúrgica	R\$	2,67		R\$ 2,67		1	Unidade: R\$ 2,67

Preço ComprasNet	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   Fundação Universidade de Brasília - FUB	NºPregão:202022	10/06/2022 08:30:00	R\$ 3,00
2	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   EBSERH HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO - PB	NºPregão:202022	06/05/2022 09:00:00	R\$ 2,92
3	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	NºPregão:762022	02/05/2022 08:30:00	R\$ 2,09

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,67

Valor Global: R\$ 2,67

### Detalhamento dos Itens

Item 1: luva cirúrgica	R\$	2,67
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	luva cirúrgica material: látex natural, embalagem: conforme norma abnt c/ abertura	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 3,00

**Órgão:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Fundação Universidade de Brasília - FUB  
**Data:** 10/06/2022 08:30:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Identificação:** NºPregão:202022  
**Lote/Item:** / 15  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 300,00  
**Unidade:** Par  
**UF:** DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
43.928.766/0001-04	DIGITAL BUSINESS LTDA	R\$ 3,00
21.589.354/0001-35	IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI	R\$ 3,00
39.248.098/0001-36	D PRONTO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 3,27
18.544.665/0001-89	MM COMERCIO DE CONFECOES BORDADOS E EPI EIRELI	R\$ 4,49
42.291.390/0001-46	INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 9,99
24.595.202/0001-91	GEOVANE PINHEIRO VARGAS	R\$ 10,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 2,92

**Órgão:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | EBSERH HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO - PB  
**Data:** 06/05/2022 09:00:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Identificação:** NºPregão:202022  
**Lote/Item:** / 13  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 1.500,00  
**Unidade:** Par  
**UF:** PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.901.764/0001-04	BELBI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL EIRELI	R\$ 2,92
08.674.752/0001-40	CIRURGICA MONTEBELLO LTDA	R\$ 3,07
08.778.201/0001-26	DROGAFONTE LTDA	R\$ 3,15
17.892.706/0001-08	GLOBAL COMERCIAL EIRELI	R\$ 3,25
64.533.797/0001-75	VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA	R\$ 3,30
12.040.718/0001-90	GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 3,30
26.690.173/0001-72	JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI	R\$ 3,40
39.707.683/0001-57	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLG	R\$ 3,97
36.122.201/0001-09	JB REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	R\$ 5,55
40.787.152/0001-09	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	R\$ 5,56
07.932.265/0001-77	H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 6,00
44.837.833/0001-87	CLNA7 COMERCIAL LTDA	R\$ 6,97
03.951.140/0001-33	DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 7,90
28.270.828/0001-89	TENDMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$ 7,91
36.590.911/0001-63	ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	R\$ 7,97
31.131.938/0001-74	MEDIC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	R\$ 8,00
32.708.161/0001-20	PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI	R\$ 8,00
18.344.665/0001-88	MM COMERCIO DE CONFECOES BORDADOS E EPI EIRELI	R\$ 16,00
28.719.518/0001-07	BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 20,00
32.737.279/0001-87	NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES	R\$ 136,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 2,09

**Órgão:** HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
**Data:** 02/05/2022 08:30:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Identificação:** NºPregão:762022  
**Lote/Item:** / 3  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 650,00  
**Unidade:** Par  
**UF:** MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.752.236/0004-76	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A	R\$ 2,09
06.065.614/0001-38	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	R\$ 2,09
27.901.764/0001-04	BELBI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL EIRELI	R\$ 2,82
32.708.161/0001-20	PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI	R\$ 3,79
39.707.683/0001-57	GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLG	R\$ 3,88
36.122.201/0001-09	JB REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	R\$ 4,29
27.130.979/0001-79	OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 4,30
23.559.559/0001-08	ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 4,43
41.990.236/0001-08	RCMED DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 4,56
52.202.744/0001-92	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.	R\$ 4,71
44.837.833/0001-87	CLNA7 COMERCIAL LTDA	R\$ 5,43
03.951.140/0001-33	DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 5,44
13.882.701/0001-43	M S BASTOS COMERCIO REPRESENTACOES LTDA	R\$ 5,60
726.568.136-68	VALTER APARECIDO ALVARENGA DA SILVA	R\$ 7,20
42.181.034/0001-70	SALESFIVE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	R\$ 8,00
19.585.158/0003-60	CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA.	R\$ 8,99
28.719.518/0001-07	BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 20,00
32.737.279/0001-87	NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES	R\$ 136,00

*[Handwritten signature]*



### Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 04/08/2022 10:44:38 e 04/08/2022 10:46:23  
 Relatório gerado no dia 04/08/2022 10:47:14 (P: 200.14.57.194)  
 cotação rápida 362

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	scalp 23	R\$	0,54		R\$ 0,54		1	Unidade R\$ 0,54
<b>Preço Público</b>		<b>Órgão Público</b>			<b>Identificação</b>		<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE   SAUDE   Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/SP				17502022		13/06/2022 00:00:00	R\$ 0,50
2	SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS				26711		25/03/2022 08:31:00	R\$ 0,65
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE   SAUDE   Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/SP				6202022		10/03/2022 00:00:00	R\$ 0,46

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,54

Valor Global: R\$ 0,54

### Detalhamento dos Itens

Item	Quantidade	Descrição	R\$	Observação	Valor
Item 1: scalp 23	1 Unidade	scalp 23	R\$	0	0,54
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor					
<b>Órgão:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE   SAUDE   Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/SP		<b>Data:</b>	13/06/2022 00:00:00	
<b>Objeto:</b>	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO/SAUDE		<b>Modalidade:</b>	Dispensa por Limite	
<b>Descrição:</b>	SCALP 23		<b>Identificação:</b>	17502022	
<b>CNPJ</b>	Razão Social do Fornecedor		<b>Lote/Item:</b>	1 / 6	
34.751.638/0001-79	PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI		<b>Fonte:</b>	54.232.136.108/pronimtb/index.asp?acao=1&P	
			<b>Quantidade:</b>	100,00	
			<b>Unidade:</b>	UN.	
			<b>UF:</b>	SP	
			<b>Valor da Proposta Final</b>	R\$ 0,50	
Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor					
<b>Órgão:</b>	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS		<b>Data:</b>	25/03/2022 08:31:00	
<b>Objeto:</b>	MATERIAIS HOSPITALARES		<b>Modalidade:</b>	Pregão com registro de preço	
<b>Descrição:</b>	SCALP À VÁCUO PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE CALIBRE 23 G. COM AGULHA TRIFACETADA. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO.		<b>Identificação:</b>	26711	
<b>CNPJ</b>	Razão Social do Fornecedor		<b>Lote/Item:</b>	1 / 68	
15.346.274/0001-04	HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL EIRELI		<b>Fonte:</b>	https://www.publinezo.com.br/publinezo/fogli	
04.724.726/0001-61	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA		<b>Quantidade:</b>	300,00	
			<b>Unidade:</b>	UN.	
			<b>UF:</b>	TO	
			<b>Valor da Proposta Final</b>	R\$ 0,65	
			<b>Valor da Proposta Final</b>	R\$ 0,66	
Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor					
<b>Órgão:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE   SAUDE   Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/SP		<b>Data:</b>	10/03/2022 00:00:00	
<b>Objeto:</b>	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO/SAUDE		<b>Modalidade:</b>	Dispensa por Limite	
<b>Descrição:</b>	SCALP 23		<b>Identificação:</b>	6202022	
<b>CNPJ</b>	Razão Social do Fornecedor		<b>Lote/Item:</b>	1 / 2	
41.331.641/0001-06	L C L - NASCIMENTO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		<b>Fonte:</b>	54.232.136.108/pronimtb/index.asp?acao=1&P	
			<b>Quantidade:</b>	200,00	
			<b>Unidade:</b>	UN.	
			<b>UF:</b>	SP	
			<b>Valor da Proposta Final</b>	R\$ 0,46	



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
 PROC. 0108001 / 20 22  
 FLS. 043  
 RUB. /



### Relatório de Cotação

Consulta realizada entre 04/08/2022 10:54:17 e 04/08/2022 10:53:41  
 Relatório gerado no dia 04/08/2022 11:02:59 (P: 100 14.57.194)  
 cotação rápida 363

Item	Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	scalp à vácuo para coleta múltipla de sangue calibre 25 g, com agulha trifacetada.	R\$ 0,46	R\$ 0,60	R\$ 0,55	-	R\$ 0,55	1	Unidade	R\$ 0,55
<b>Preço ComprasNet</b>		<b>Órgão Público</b>		<b>Identificação</b>		<b>Data Licitação</b>		<b>Preço</b>	
1	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA   Superintendência Estadual de Compras e Licitações					Nº Pregão: 31/2022		13/05/2022 10:00:00	R\$ 0,46
<b>Preço Público</b>		<b>Órgão Público</b>		<b>Identificação</b>		<b>Data Licitação</b>		<b>Preço</b>	
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   SAÚDE   Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/SP					12182021		28/04/2022 09:00:00	R\$ 0,55
2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS					26711		25/03/2022 08:31:00	R\$ 0,65
<b>Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,55</b>									
<b>Valor Global: R\$ 0,55</b>									

### Detalhamento dos Itens

Item 1: scalp à vácuo para coleta múltipla de sangue calibre 25 g, com agulha R\$ 0,55

Quantidade	Descrição	Observação	Preço
1 Unidade	scalp à vácuo para coleta múltipla de sangue calibre 25 g, com agulha trifacetada.	0	R\$ 0,46
Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor			
<b>Órgão:</b> GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA   Superintendência Estadual de Compras e Licitações		<b>Data:</b> 13/05/2022 10:00:00	
<b>Objeto:</b> Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (Materiais Médico-Hospitalares/Peças - Equip. Microscópios, Equip. Macroscópios, Equip. Fotossensível, Cateter Intravenoso)		<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico	
<b>Descrição:</b> SCALP Nº 25 - COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (NR. 42), REDUZ O RISCO DE ACIDENTE COM PERFURACORTEANTE. A AGULHA É PROTEGIDA APÓS O USO, PERMANECENDO ENCAPSULADA, CONECTA LUER LOCK - BISEL TRIFACETADO, AGULHA INDOVAVEL, ESTÉRIL, ALÇAS FLEXÍVEIS E ANTIDERRAPANTE. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NA ANVISA.		<b>Identificação:</b> Nº Pregão: 31/2022	
		<b>Lote/Item:</b> 1/30	
		<b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br	
		<b>Quantidade:</b> 22.350,00	
		<b>Unidade:</b> Unidade	
		<b>UF:</b> RO	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.387.124/0001-70	MARIED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 0,46
07.094.705/0001-64	HOSPSP/SP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 0,49
02.475.965/0001-37	COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA	R\$ 0,48
14.425.182/0001-00	MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELI	R\$ 0,49
35.041.852/0001-01	BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,49
41.113.359/0001-52	DPNT COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 0,66
39.851.567/0001-20	LUNIAO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAUDE LTDA	R\$ 0,66
33.398.831/0001-12	FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,70
32.737.179/0001-87	NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES	R\$ 10,30

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor	Preço
	R\$ 0,55
<b>Órgão:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   SAÚDE   Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/SP	<b>Data:</b> 28/04/2022 09:00:00
<b>Objeto:</b> AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO/SAUDE	<b>Modalidade:</b> Dispensa por Limite
<b>Descrição:</b> SCALP 25-G	<b>Identificação:</b> 12182022
	<b>Lote/Item:</b> 1/6
	<b>Fonte:</b> 54.232.136.108/proximiety/index.asp?acao=1&item=2
	<b>Quantidade:</b> 100,00
	<b>Unidade:</b> UN.
	<b>UF:</b> SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.751.638/0001-79	PRUDENMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI	R\$ 0,55
Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor		
<b>Órgão:</b> SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS		<b>Data:</b> 25/03/2022 08:31:00
<b>Objeto:</b> MATERIAIS HOSPITALARES		<b>Modalidade:</b> Pregão com registro de preço
<b>Descrição:</b> SCALP A VÁCUO PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE CALIBRE 25 G, COM AGULHA TRIFACETADA, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. VALIDADE MÍNIMA DE 48 MESES.		<b>Identificação:</b> 26711
		<b>Lote/Item:</b> 1/69
		<b>Fonte:</b> https://www.publindex.com.br/publindex/login
		<b>Quantidade:</b> 250,00
		<b>UF:</b> TO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.346.174/0001-04	HOSFLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL EIRELI	R\$ 0,55
04.724.729/0001-61	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	R\$ 0,65

*[Handwritten signature]*



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 044  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**FONTE:** BANCO DE PREÇOS, período da pesquisa do dia 03 a 11 de agosto de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 100ml.	21.600	Unidade	6,84	147744,00
2	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 250ml.	2.000	Unidade	9,62	19240,00
3	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco/bolsa de 500ml.	15.600	Unidade	20,58	321048,00
4	Soro ringer com lactado 500ml, solução de ringer com lactato de sódio, composta de cloreto de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio e lactato de sódio, diluídos em água para injeção. Sistema fechado, bolsa/frasco.	5.000	Unidade	9,90	49500,00
5	Soro ringer simples 500ml, composto por cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio 2H2O. Bolsa/frasco de 500ml.	1.500	Unidade	8,60	12900,00
6	Soro Glicofisiológico de 500ml, solução injetável a glicose a 5% + cloreto de sódio a 0,09%. Bolsa/frasco.	3.000	Unidade	5,80	17400,00
7	Soro glicosado 5%, solução injetável estéril, bolsa sistema fechado em pvc. Bolsa/frasco 500ml.	4.000	Unidade	6,40	25600,00
8	Luva de procedimento, tamanho M, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	21,48	53700,00
9	Luva de procedimento, tamanho P, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	19,24	48100,00
10	Luva de procedimento, tamanho G, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	1.500	Caixa	34,49	51735,00
11	Luva cirúrgica 7,5, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	2,50	5000,00
12	Luva Cirúrgica 8.0, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	2,67	5340,00
13	Scalp nº 23, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com	15.000	Unidade	0,54	8100,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

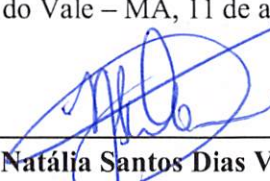


CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 044  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

	conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.				
14	Scalp nº 25, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.	1.500	Unidade	0,55	8250,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>773.657,00</b>

Trizidela do Vale – MA, 11 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Natália Santos Dias Vieira**  
Chefe do Setor de Compras.  
Portaria nº 43/2021 - GP





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 045  
RUB. \_\_\_\_\_

# COTAÇÃO DE PREÇOS FONTE: OUTROS ENTES PÚBLICOS

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Três Passos  
Prefeitura Municipal de Três Passos  
Pregão Eletrônico - 108/2022

### Resultado da Homologação

0001 - Luva para Procedimento não cirúrgico, látex, ambidestra, caixa c/100 unidades, com talco (pó), tamanho EP, com CA (Certificado de Aprovação) - DESCARPACK - Valor Referência: 25,39

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	DESCARPACK	600 Caixa	15,22	9.132,00	Homologado em 04/07/2022 13:37:47 Por: Arlei Luís Tomazoni

10 0002 - Luva para Procedimento não cirúrgico, látex, ambidestra, caixa c/100 unidades, com talco (pó), tamanho G, com CA (Certificado de Aprovação) - MR. HEALTH SAFETY - Valor Referência: 24,32

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VERO MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	MR. HEALTH SAFETY	500 Caixa	14,20	7.100,00	Homologado em 04/07/2022 13:37:47 Por: Arlei Luís Tomazoni

8 0003 - Luva para Procedimento não cirúrgico, látex, ambidestra, caixa c/100 unidades, com talco (pó), tamanho M, com CA (Certificado de Aprovação) - MR. HEALTH SAFETY - Valor Referência: 24,42

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VERO MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	MR. HEALTH SAFETY	600 Caixa	14,20	8.520,00	Homologado em 04/07/2022 13:37:47 Por: Arlei Luís Tomazoni

9 0004 - Luva para Procedimento não cirúrgico, látex, ambidestra, caixa c/100 unidades, com talco (pó), tamanho P, com CA (Certificado de Aprovação) - MR. HEALTH SAFETY - Valor Referência: 23,26

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VERO MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	MR. HEALTH SAFETY	1.000 Unidade	14,20	14.200,00	Homologado em 04/07/2022 13:37:47 Por: Arlei Luís Tomazoni

0005 - Luvas de látex descartáveis sem Pó (Powder Free). Luva de látex (borracha) 100% natural de alta qualidade. na cor natural, sem adição de pigmentação. luva não estéril. punho com bainha. Ambidestras, descartáveis. comprimento mínimo de ... (Conforme Edital) - DESCARPACK - Valor Referência: 30,29

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	DESCARPACK	400 Caixa	18,90	7.560,00	Homologado em 04/07/2022 13:37:47 Por: Arlei Luís Tomazoni

Arlei Luís Tomazoni  
Autoridade Competente



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
 Prefeitura Municipal de Boqueirão  
 Prefeitura Municipal de Boqueirão  
 Registro de Preços Eletrônico - 00028/2022

II

**Resultado da Homologação**

**0001 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML ENDOVENOSO - HALEX ISTAR - Valor Referência: 16,85**

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HALEX ISTAR	20.000 Unidade	16,60	332.000,00	Homologado em 02/08/2022 12:12:25 Por: JOÃO MARCOS DE FREITAS

**0002 - SORO RINGER 500ML ENDOVENOSO - HALEX ISTAR - Valor Referência: 16,23**

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HALEX ISTAR	20.000 Unidade	16,23	324.600,00	Homologado em 02/08/2022 12:12:25 Por: JOÃO MARCOS DE FREITAS

**0003 - SORO GLICOSADO 0,5% 500ML - FRASCO - Valor Referência: 11,57**

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	FRASCO	4.000 Unidade	9,75	39.000,00	Homologado em 02/08/2022 12:12:25 Por: JOÃO MARCOS DE FREITAS

JOÃO MARCOS DE FREITAS

Autoridade Competente







CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 048  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

OUTROS ENTES PÚBLICOS						
FONTE I: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRES PASSOS - RS.						
FONTE II: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	FONTE I	FONTE II	MÉDIA
1	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 100ml.	21.600	Unidade	-	-	-
2	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 250ml.	2.000	Unidade	-	-	-
3	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco/bolsa de 500ml.	15.600	Unidade	-	16,60	16,60
4	Soro ringer com lactado 500ml, solução de ringer com lactato de sódio, composta de cloreto de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio e lactato de sódio, diluídos em água para injeção. Sistema fechado, bolsa/frasco.	5.000	Unidade	-	-	-
5	Soro ringer simples 500ml, composto por cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio 2H2O. Bolsa/frasco de 500ml.	1.500	Unidade	-	16,23	16,23
6	Soro Glicofisiológico de 500ml, solução injetável a glicose a 5% + cloreto de sódio a 0,09%. Bolsa/frasco.	3.000	Unidade	-	-	-
7	Soro glicosado 5%, solução injetável estéril, bolsa sistema fechado em pvc. Bolsa/frasco 500ml.	4.000	Unidade	-	9,75	9,75
8	Luva de procedimento, tamanho M, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	14,20	-	14,20
9	Luva de procedimento, tamanho P, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	14,20	-	14,20
10	Luva de procedimento, tamanho G, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	1.500	Caixa	14,20	-	14,20
11	Luva cirúrgica 7,5, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	-	-	-
12	Luva Cirúrgica 8.0, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	-	-	-
13	Scalp nº 23, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto	15.000	Unidade	-	-	-

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

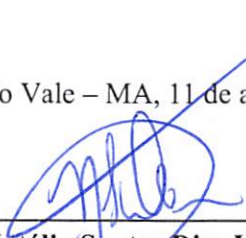


CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108.001 / 20 22  
FLS. 048 - V  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

	trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.					
14	Scalp nº 25, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.	1.500	Unidade	-	-	-

Trizidela do Vale – MA, 11 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Natália Santos Dias Vieira**  
Chefe do Setor de Compras.  
Portaria nº 43/2021 - GP





CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 049  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**FONTE: MÉDIA OBTIDA DE OUTROS ENTES PÚBLICOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 100ml.	21.600	Unidade	-	0,00
2	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 250ml.	2.000	Unidade	-	0,00
3	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco/bolsa de 500ml.	15.600	Unidade	16,60	258960,00
4	Soro ringer com lactado 500ml, solução de ringer com lactato de sódio, composta de cloreto de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio e lactato de sódio, diluídos em água para injeção. Sistema fechado, bolsa/frasco.	5.000	Unidade	-	0,00
5	Soro ringer simples 500ml, composto por cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio 2H <sub>2</sub> O. Bolsa/frasco de 500ml.	1.500	Unidade	16,23	24345,00
6	Soro Glicofisiológico de 500ml, solução injetável a glicose a 5% + cloreto de sódio a 0,09%. Bolsa/frasco.	3.000	Unidade	-	0,00
7	Soro glicosado 5%, solução injetável estéril, bolsa sistema fechado em pvc. Bolsa/frasco 500ml.	4.000	Unidade	9,75	39000,00
8	Luva de procedimento, tamanho M, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	14,20	35500,00
9	Luva de procedimento, tamanho P, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	14,20	35500,00
10	Luva de procedimento, tamanho G, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	1.500	Caixa	14,20	21300,00
11	Luva cirúrgica 7,5, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	-	0,00
12	Luva Cirúrgica 8.0, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	-	0,00
13	Scalp nº 23, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com	15.000	Unidade	-	0,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)





CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 049\_v  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

	conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.				
14	Scalp nº 25, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.	1.500	Unidade	-	0,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>414.605,00</b>

Trizidela do Vale – MA, 11 de agosto de 2022.

**Natália Santos Dias Vieira**  
Chefe do Setor de Compras.  
Portaria nº 43/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 050  
RUB. \_\_\_\_\_

## PREÇOS MÉDIOS COTADOS NAS FONTES DE PESQUISAS



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 051  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

MAPA GERAL						
FONTE I: BANCO DE PREÇOS						
FONTE II: MÉDIA OBTIDA DE OUTROS ORGÃOS PÚBLICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	FONTE I	FONTE II	MÉDIA
1	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 100ml.	21.600	Unidade	6,84	-	6,84
2	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 250ml.	2.000	Unidade	9,62	-	9,62
3	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco/bolsa de 500ml.	15.600	Unidade	20,58	16,60	18,59
4	Soro ringer com lactado 500ml, solução de ringer com lactato de sódio, composta de cloreto de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio e lactato de sódio, diluídos em água para injeção. Sistema fechado, bolsa/frasco.	5.000	Unidade	9,90	-	9,90
5	Soro ringer simples 500ml, composto por cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio 2H2O. Bolsa/frasco de 500ml.	1.500	Unidade	8,60	16,23	12,42
6	Soro Glicofisiológico de 500ml, solução injetável a glicose a 5% + cloreto de sódio a 0,09%. Bolsa/frasco.	3.000	Unidade	5,80	-	5,80
7	Soro glicosado 5%, solução injetável estéril, bolsa sistema fechado em pvc. Bolsa/frasco 500ml.	4.000	Unidade	6,40	9,75	8,08
8	Luva de procedimento, tamanho M, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	21,48	14,20	17,84
9	Luva de procedimento, tamanho P, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	19,24	14,20	16,72
10	Luva de procedimento, tamanho G, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	1.500	Caixa	34,49	14,20	24,35
11	Luva cirúrgica 7,5, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	2,50	-	2,50
12	Luva Cirúrgica 8.0, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	2,67	-	2,67
13	Scalp nº 23, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico	15.000	Unidade	0,54	-	0,54

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



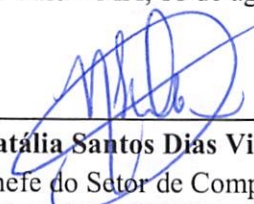


CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 2022  
FLS. 051-v  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

	e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.					
14	Scalp nº 25, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.	1.500	Unidade	0,55	-	0,55

Trizidela do Vale – MA, 11 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Natália Santos Dias Vieira**  
Chefe do Setor de Compras.  
Portaria nº 43/2021 - GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001/2022

FLS. 052

RUB F

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**FONTE: BANCO DE PREÇOS E MÉDIA OBTIDA DE OUTROS ENTES PÚBLICOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 100ml.	21.600	Unidade	6,84	147744,00
2	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco de 250ml.	2.000	Unidade	9,62	19240,00
3	Soro fisiológico 0,9% de cloreto de sódio, sistema fechado, frasco/bolsa de 500ml.	15.600	Unidade	18,59	290004,00
4	Soro ringer com lactado 500ml, solução de ringer com lactato de sódio, composta de cloreto de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio e lactato de sódio, diluídos em água para injeção. Sistema fechado, bolsa/frasco.	5.000	Unidade	9,90	49500,00
5	Soro ringer simples 500ml, composto por cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio 2H2O. Bolsa/frasco de 500ml.	1.500	Unidade	12,42	18630,00
6	Soro Glicofisiológico de 500ml, solução injetável a glicose a 5% + cloreto de sódio a 0,09%. Bolsa/frasco.	3.000	Unidade	5,80	17400,00
7	Soro glicosado 5%, solução injetável estéril, bolsa sistema fechado em pvc. Bolsa/frasco 500ml.	4.000	Unidade	8,08	32320,00
8	Luva de procedimento, tamanho M, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	17,84	44600,00
9	Luva de procedimento, tamanho P, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	2.500	Caixa	16,72	41800,00
10	Luva de procedimento, tamanho G, não cirúrgica, luva em látex, impermeável, lisa, ambidestra, não estéril com pó. Caixa com 100 unidades.	1.500	Caixa	24,35	36525,00
11	Luva cirúrgica 7,5, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	2,50	5000,00
12	Luva Cirúrgica 8.0, luva em látex 100%, estéril.	2.000	Par	2,67	5340,00
13	Scalp nº 23, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar	15.000	Unidade	0,54	8100,00

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001/2022

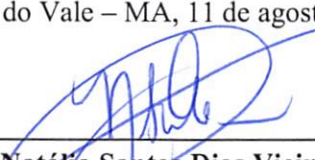
FLS. 052 v

RUB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

	seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.				
14	Scalp nº 25, cateter para infusão venosa com agulha aguçada de bisel, curto trifacetado com asas de plástico, tubo vinílico leve, flexível, transparente, atóxico e apirogênico com conector rígido, leve e pequeno para conectar seringas, equipo, embalagem individual em saco plástico, contendo data de fabricação e validade.	1.500	Unidade	0,55	825,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>717.028,00</b>

Trizidela do Vale – MA, 11 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Natália Santos Dias Vieira**  
Chefe do Setor de Compras.  
Portaria nº 43/2021 - GP





CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20 22  
FLS. 053  
RUB. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO

À Sra.  
Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros  
Secretária Municipal de Saúde  
Nesta

**Assunto: Cotação de preços referente à REGISTRO DE PREÇOS** para eventual, futura e parcelada aquisição de soro e material hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Trizidela do Vale (MA).

Senhora Secretária,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros da Instrução Normativa Federal SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar que a aquisição de soro e material hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Trizidela do Vale (MA), foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

- a) Contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme a IN Federal SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021, art. 5º inciso II;
- a) Banco de preços, conforme a IN Federal SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021, art. 5º inciso III;

O sistema Banco de preços, demonstra contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Além de ser um site eletrônico especializado, oferecer domínio amplo atualizado no momento da pesquisa, gerando arquivo com data e a hora de acesso, dentro da validade permitida.

Segue em anexo:

- a) Arquivos do itens cotado no banco de preços;
- b) Arquivos do itens cotados em outros entes público;
- c) Mapas de Preços Médios;
- d) Relação com Preços Cotados e
- e) Mapa de cálculo da média dos preços.



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 053 ✓  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

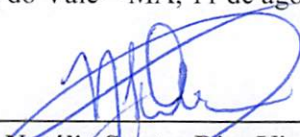
Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preços realizadas, que formam a cesta de preços: elaborada e analisada com base nos preços encontrados em outros entes públicos e banco de preços, encontra-se compatíveis com os preços utilizados no mercado local.

Desta forma, apurou-se a média dos valores obtidos e este estarem condizentes com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso os mesmos serviram de referência para este processo.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada nos dias 03/08/2022 a 11/08/2022, estando dentro do prazo de validade.

Trizidela do Vale – MA, 11 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Natália Santos Dias Vieira**  
Chefe do Setor de Compras.  
Portaria nº 43/2021 – GP



CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0108002 / 20. 22

FLS. 054

RUB. \_\_\_\_\_

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/07/2021 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

#### Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

### CAPÍTULO II

#### ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

##### Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;



IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

#### Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

#### Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0108001 / 20.22

FLS. 055

RUB. \_\_\_\_\_

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108004 / 20.22  
FLS. 056  
RUB. \_\_\_\_\_

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

#### Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

### CAPÍTULO III

#### REGRAS ESPECÍFICAS

##### Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.



§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

#### Vigência

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

**CRISTIANO ROCHA HECKERT**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PROC. 0108001 / 20. 22  
FLS. 057  
RUB.





CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 058  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS**

Eu, Natália Santos Dias Vieira, brasileira, casada, servidora pública, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na função Chefe do Setor de Compras, residente e domiciliado nesta cidade de Trizidela do Vale/MA, declaro que os preços previstos no Processo Administrativo nº 0108001/2022 foram cotados no período de 03 a 11 de agosto de 2022, no banco de preços e outros entes público constantes no referido processo.

Trizidela do Vale – MA, 11 de agosto de 2022.

---

**Natália Santos Dias Vieira**  
Chefe do Setor de Compras.  
Portaria nº 43/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108002 / 20.22  
FLS. 059  
RUB. \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 24/2021 – GP, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

Regulamenta o Pregão, na Forma Eletrônica, para Aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito da administração municipal,

**DECRETA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

**§ 1º** - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Trizidela do Vale, bem como pelos fundos especiais, será obrigatória quando a fonte de recursos para a aquisição for oriunda da União, e preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

**§2º** - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 060  
RUB. \_\_\_\_\_

**Art. 2º** - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

**Art. 3º** - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida neste decreto.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 4º** - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores – *Internet*.

**§1º** - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

**§2º** - O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

**Art. 5º** - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 061  
RUB. \_\_\_\_\_

- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação;

**Art. 6º** - Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

**Parágrafo único.** Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

**Art. 7º** - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - Termo de referência;
- III - Planilha estimativa de despesa;
- IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - Autorização de abertura da licitação;
- VI - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - Edital e respectivos anexos;
- VIII - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - Parecer jurídico;
- X - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - Proposta de preços do licitante;
- XII - Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
  - a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas;
  - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
  - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 2022  
FLS. 062  
RUB. \_\_\_\_\_

- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

### CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 8º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 063  
RUB. \_\_\_\_\_

**Art. 9º** - Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

I - Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

#### CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

**Art. 10** - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108003 / 20.22  
FLS. 064  
RUB. \_\_\_\_\_

- IV - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
- V - dirigir a etapa de lances;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**Art. 11º** - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal cabe:

- I - Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- II - Indicar o provedor do sistema eletrônico;
- III - Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - Homologar o resultado da licitação; e
- VII - Celebrar o contrato.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

## CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 12º** - Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108002 / 20.22  
FLS. 069  
RUB. \_\_\_\_\_

I - elaboração de Termo de Referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

**Art. 13º** - As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do Departamento de Licitação e Patrimônio e ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública.

**Art. 14º** - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

## CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

**Art. 15.** A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20 22  
FLS. 066  
RUB. \_\_\_\_\_

§2º - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 16º - O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Art. 17º - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 18º - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 19º - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## CAPÍTULO VII





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 2022  
FLS. 067  
RUB. \_\_\_\_\_

## DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Art. 20º** - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**§1º** - A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

**§2º** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**§3º** - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**§4º** - A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

**§5º** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**§6º** - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

**§7º** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**§8º** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 32.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 068  
RUB. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

**Art. 21°** - A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.

**§1°** - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

**Art. 22°** - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**Parágrafo único.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**Art. 23°** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**Parágrafo único.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**Art. 24°** - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**§1°** - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**§2°** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**§3°** - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**§4°** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 069  
RUB. \_\_\_\_\_

§5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25º - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**Parágrafo único.** No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 26º - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto neste decreto.

Art 27º - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108003 / 20 22  
FLS. 070  
RUB. \_\_\_\_\_

§1º - Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

**Art. 28º** - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 29º** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20 22  
FLS. 071  
RUB. \_\_\_\_\_

**Art. 30°** - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**Art. 31°** - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**Parágrafo único.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

**Art. 32°** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**§1º** - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**§2º** - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

**Art. 33°** - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

## CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

**Art. 34°** - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108003 / 20.22  
FLS. 072  
RUB. \_\_\_\_\_

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo único.** A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistema semelhante mantido pelo Município.

**Art. 35º** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**Art. 36º** - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 073  
RUB. \_\_\_\_\_

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

**Parágrafo único.** Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**Art. 37º** - A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

§1º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.

§2º - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§5º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20 22  
FLS. 074  
RUB. \_\_\_\_\_

necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§6º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§7º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

### CAPÍTULO XI DO RECURSO

Art. 38º - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º - As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

### CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 39º - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.





**Art. 40°** - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 10.

### CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

**Art. 41°** - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

**Art. 42°** - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

**§1°** - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**§2°** - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 43.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 076  
RUB. \_\_\_\_\_

§3º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

## CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Art. 43º - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§1º - As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º - As sanções serão registradas e devidamente publicadas;

## CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 44º - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 077  
RUB. \_\_\_\_\_

suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**Parágrafo único.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

**Art. 45°** - O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§1º - Ato do Setor Licitação regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º - A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§3º - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3º.

## CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46°** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 078  
RUB. \_\_\_\_\_

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - Bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - Estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - Obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 079  
RUB. \_\_\_\_\_

X - Sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - Termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

a) o critério de aceitação do objeto;

b) os deveres do contratado e do contratante;

c) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

d) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

e) o prazo para execução do contrato; e

f) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 47º - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 2022  
FLS. 080  
RUB. \_\_\_\_\_

**Art. 48°** - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Art. 49°** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**Art. 50°** - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 51°** - O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

**Art. 52°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

  
Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0108001 / 20. 22

FLS. 081

RUB. \_\_\_\_\_

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

**REGULAMENTA O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA: 24/2021**  
DECRETO Nº 24/2021

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
CNPJ: 01.558.070/0001-22  
[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496)







**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20 22  
FLS. 082  
PUB. \_\_\_\_\_

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -  
REGULAMENTA O PREGÃO NA FORMA  
ELETRÔNICA: 24/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito da administração municipal,

**DECRETA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§ 1º - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Trizidela do Vale, bem como pelos fundos especiais, será obrigatória quando a fonte de recursos para a aquisição for oriunda da União, e preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

§ 2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

**Art. 2º** - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

**Art. 3º** - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida neste decreto.

**CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 4º** - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores - *Internet*.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

§ 2º - O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

**Art. 5º** - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação;

**Art. 6º** - Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

**Parágrafo único.** Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

**Art. 7º** - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - Termo de referência;
- III - Planilha estimativa de despesa;

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
CNPJ: 01.558.070/0001-22  
[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496)







**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0108001/2022

FLS. 083

RUB. \_\_\_\_\_

**EXECUTIVO**

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

**IV** - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

**V** - Autorização de abertura da licitação;

**VI** - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

**VII** - Edital e respectivos anexos;

**VIII** - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

**IX** - Parecer jurídico;

**X** - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;

**XI**- Proposta de preços do licitante;

**XII**- Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

**XIII** - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

**XIV** - ato de homologação.

§ 1º - A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

**CAPÍTULO III  
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO**

**Art. 8º** - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os

membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

**Art. 9º** - Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

**I** - Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;

**II** - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;

**III** - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**IV** - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**V** - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;

**VI** - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**VII** - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**CAPÍTULO IV  
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 10** - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:

**I** - coordenar o processo licitatório;

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496







**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 084  
RUB. \_\_\_\_\_

**EXECUTIVO**

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**Art. 11º** - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal cabe:

I - Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - Indicar o provedor do sistema eletrônico;

III - Determinar a abertura do processo licitatório;

IV - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - Homologar o resultado da licitação; e

VII - Celebrar o contrato.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

**CAPÍTULO V  
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 12º** - Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de Termo de Referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

**Art. 13º** - As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do Departamento de Licitação e Patrimônio e ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública.

**Art. 14º** - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

**CAPÍTULO VI  
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL**

**Art. 15.** A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

**§1º** - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

**§2º** - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

**Art. 16º** - O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

**Art. 17º** - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**Art. 18º** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
CNPJ: 01.558.070/0001-22  
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496







**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001/2022  
FLS. 085  
RUB. \_\_\_\_\_

**EXECUTIVO**

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

do edital.

§1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**Art. 19º** - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**CAPÍTULO VII**  
**DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Art. 20º** - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º - A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§3º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º - A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§5º Os licitantes poderão retirar ou substituir

a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§6º - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§7º - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 32.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE**  
**LANCES**

**Art. 21º** - A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.

§1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

**Art. 22º** - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**Parágrafo único.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**Art. 23º** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**Parágrafo único.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**Art. 24º** - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
CNPJ: 01.558.070/0001-22  
[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496)







**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20 22  
FLS. 086  
REB.

**EXECUTIVO**

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**Art. 25º** - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**Parágrafo único.** No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**Art. 26º** - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de

lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto neste decreto.

**Art 27º** - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º - Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

**Art. 28º** - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 29º** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.







# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20 22  
FLS. 087  
PHB. \_\_\_\_\_

#### EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

**Art. 30°** - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**Art. 31°** - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**Parágrafo único.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

#### CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

**Art. 32°** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**§1º** - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**§2º** - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

**Art. 33°** - Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

#### CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

**Art. 34°** - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso

XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo único.** A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistema semelhante mantido pelo Município.

**Art. 35°** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**Art. 36°** - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

**Parágrafo único.** Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**Art. 37°** - A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
CNPJ: 01.558.070/0001-22  
www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496







**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 088  
RUB. \_\_\_\_\_

**EXECUTIVO**

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

§1º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.

§2º - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§5º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§6º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§7º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**CAPÍTULO XI  
DO RECURSO**

Art. 38º - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º - As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**CAPÍTULO XII  
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 39º - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 40º - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 10.

**CAPÍTULO XIII  
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

Art. 41º - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**CAPÍTULO XIV  
DA CONTRATAÇÃO**

Art. 42º - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
CNPJ: 01.558.070/0001-22  
[www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496](http://www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496)







**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 089  
RUB. \_\_\_\_\_

**EXECUTIVO**

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 43.

§3º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

**CAPÍTULO XV  
DA SANÇÃO**

Art. 43º - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§1º - As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º - As sanções serão registradas e devidamente publicadas;

**CAPÍTULO XVI  
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

Art. 44º - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse

público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**Parágrafo único.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**CAPÍTULO XVII  
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Art. 45º - O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§1º - Ato do Setor Licitação regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º - A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§3º - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3º.

**CAPÍTULO XVIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - Aviso do edital - documento que contém:
  - a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
  - b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
  - c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
CNPJ: 01.558.070/0001-22  
www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1496







**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

GPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0108001 / 20 22

FLS. 090

RUB. \_\_\_\_\_

**EXECUTIVO**

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

**III - Bens e serviços especiais** - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

**IV - Estudo técnico preliminar** - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

**V - Lances intermediários** - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

**VI - Obra** - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

**VII - Serviço** - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

**VIII - Serviço comum de engenharia** - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

**IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf** - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

**X - Sistema de dispensa eletrônica** - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

**XI - Termo de referência** - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

a) o critério de aceitação do objeto;

b) os deveres do contratado e do contratante;

c) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

d) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

e) o prazo para execução do contrato; e

f) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

**§1º** - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

**§2º** - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

**Art. 47º** - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

**Art. 48º** - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Art. 49º** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**Art. 50º** - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 51º** - O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem







**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 2022  
FLS. 091  
EB.

**EXECUTIVO**

Ano 8 - Edição Nº 910 de 6 de Abril de 2021

prejuízo de sua publicação oficial.

**Art. 52º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20 22  
FLS. 092  
RUB. \_\_\_\_\_

**DECRETO GPM Nº 028/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 30, inciso II e Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, na forma do Anexo I de deste Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado Maranhão.

**Parágrafo Único** – Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Trizidela do Vale/MA.

**Art. 2º** - Compete a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), EM 16 DE AGOSTO DE 2019.**

CHARLES FRÉDERICK MAIA FERNANDES  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto*  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0508001 / 20.22  
FLS. 093  
RUB. \_\_\_\_\_

**DECRETO GPM Nº 028/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

**ANEXO I**

**Art. 1º** - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Trizidela do Vale/MA, qualquer que seja o valor estimado.

**Parágrafo Único** – Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Trizidela do Vale/MA.

**Art. 2º** - Pregão é modalidade de licitação em que se disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

**Art. 3º** - Os contratos celebrados pelo Município de Trizidela do Vale/MA, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

**§ 1º** - Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

**§ 2º** - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

**Art. 4º** - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

**Parágrafo Único** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 5º** - A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração, exceto os que se enquadra no artigo 1º da Lei 10.520/2002.

**Art. 6º** - Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto*  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 094  
RUB. \_\_\_\_\_

Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Art. 7º** - À autoridade competente designada de acordo com suas atribuições cabe:

- I – Determinar a abertura de licitação;
- II – Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III – Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro;
- IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

**Parágrafo Único** – Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

**Art. 8º** - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no trecho de referência;

II – O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III – A autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá: definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com o termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado; justificar a necessidade da aquisição; estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

IV – Constarão dos autos a motivação da cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

V – Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

**Parágrafo Único** – O orçamento estimativo em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do Pregoeiro, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.

**Art. 9º** - As atribuições do pregoeiro incluem:

I – A elaboração do Edital e respectivos anexos;

II – O credenciamento dos interessados;

III – O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IV – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

V – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VI – A adjudicação da proposta de menor preço;

VII – A elaboração de ata;

VIII – A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

IX – O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

X – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

**Art. 10º** - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Administração Municipal, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

**Art. 11º** - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso: Diário Oficial do Estado do Maranhão; Diário Oficial do Município; Diário Oficial da União, quando se tratar de objeto financiado no todo em parte com recursos federais;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto*  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 096  
RUB. \_\_\_\_\_

Jornal de circulação regional ou estadual; Portal eletrônico da Prefeitura; Quadro de avisos da Prefeitura;

II – Do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida à íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III – O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e apara a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI – O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 (dez) por cento, relativamente à de menor preço;

VII – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços à etapa de apresentação de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentando pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto*  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0108001 / 2022

FLS. 097

RUB. \_\_\_\_\_

**XII** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**XIII** – Sendo aceitável proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

**XIV** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

**XV** – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

**XVI** – Nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**XVII** – A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03(três) dias úteis;

**XVIII** – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**XIX** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**XX** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

**XXI** – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**XXII** – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

**XXIII** – Se o licitante vencedor recusa-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

**XXIV** – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto*  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 098  
RUB. \_\_\_\_\_

**Art. 12º** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º - Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para realização do certame;

**Art. 13º** - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação necessária prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I – Habilitação jurídica;
- II – Regularidade fiscal e trabalhista;
- III – Qualificação técnica;
- IV – Qualificação econômica financeira;

V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº9.854, de 27 de outubro de 1999.

**Art. 14** – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Art. 15** – É vedada a exigência de:

- I – Garantia de proposta;
- II – Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame, e;
- III – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 16** – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto*  
*CNPJ Nº 01.558.070/0001-22*

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 099  
RUB. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Único** – O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

**Art. 17** – Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

**I** – Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender as condições de liderança estipulada no edital e será a representante das consorciadas perante o Município de Trizidela do Vale/MA;

**II** – Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital.

**III** – A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

**IV** – Para fins de qualificação econômico financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

**V** – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

**VI** – As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e;

**VII** – No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira observado o disposto no inciso I deste artigo.

**Parágrafo Único** – Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro de consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

**Art. 18** – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofícios ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;



CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0108001 / 20.22

FLS. 100

RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto*  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

**Art. 19** – Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamentos dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

**Art. 20** – O Município de Trizidela do Vale/MA providenciará a publicação, na imprensa oficial, do extrato dos contratos celebrados pela administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja seu valor, ainda que seu ônus, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**Parágrafo Único** – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

**Art. 21** – Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I – Justificativa da contratação;
- II – Termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso se for o caso;
- III – Planilhas de custo;
- IV – Garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- V – Autorização de abertura da licitação;
- VI – Designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII – Parecer jurídico;
- VIII – Edital e respectivos anexos;
- IX – Minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X – Originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que as instruírem;
- XI – Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
- XII – Comprovantes da publicação do aviso de edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto*  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20 22  
FLS. 101  
RUB. \_\_\_\_\_

**Art. 22** – Revoga-se o Decreto nº 024/2013 de 04 de abril de 2013.

**Art. 23** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), EM 16 DE AGOSTO DE 2019.**

**CHARLES FRÉDERICK MAIA FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA  
DECRETO GPM Nº 028/2019**

**DECRETO GPM Nº 028/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

Approva o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 30, inciso II e Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, na forma do Anexo I de deste Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, Estado Maranhão.

**Parágrafo Único** – Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Trizidela do Vale/MA.

**Art. 2º** - Compete a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), EM 16 DE AGOSTO DE 2019.**

CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES  
Prefeito Municipal.

**DECRETO GPM Nº 028/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.**

**ANEXO I**

**Art. 1º** - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Trizidela do Vale/MA, qualquer que seja o valor estimado.

**Parágrafo Único** – Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração municipal direta, os fundos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Trizidela do Vale/MA.

**Art. 2º** - Pregão é modalidade de licitação em que se disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

**Art. 3º** - Os contratos celebrados pelo Município de Trizidela do Vale/MA, para aquisição de bens e

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0108001 / 20 29

serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

**§ 1º** - Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

**§ 2º** - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

**Art. 4º** - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

**Parágrafo Único** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 5º** - A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração, exceto os que se enquadra no artigo 1º da Lei 10.520/2002.

**Art. 6º** - Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Art. 7º** - À autoridade competente designada de acordo com suas atribuições cabe:

- I – Determinar a abertura de licitação;
- II – Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III – Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro;
- IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

**Parágrafo Único** – Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

**Art. 8º** - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

- I – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no tremo de referência;



II – O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III – A autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá: definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com o termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecendo as especificações praticadas no mercado; justificar a necessidade da aquisição; estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

IV – Constarão dos autos a motivação da cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração.

V – Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

**Parágrafo Único** – O orçamento estimativo em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do Pregoeiro, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.

**Art. 9º** - As atribuições do pregoeiro incluem:

I – A elaboração do Edital e respectivos anexos;

II – O credenciamento dos interessados;

III – O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IV – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

V – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VI – A adjudicação da proposta de menor preço;

VII – A elaboração de ata;

VIII – A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 103  
RUB.

IX – O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

X – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

**Art. 10º** - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Administração Municipal, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

**Art. 11º** - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso: Diário Oficial do Estado do Maranhão; Diário Oficial do Município; Diário Oficial da União, quando se tratar de objeto financiado no todo em parte com recursos federais; Jornal de circulação regional ou estadual; Portal eletrônico da Prefeitura; Quadro de avisos da Prefeitura;

II – Do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida à íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III – O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI – O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 (dez) por cento, relativamente à de menor preço;

VII – Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços à etapa de apresentação de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar



lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

**X** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

**XI** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**XII** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**XIII** – Sendo aceitável proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

**XIV** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

**XV** – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

**XVI** – Nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**XVII** – A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03(três) dias úteis;

**XVIII** – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**XIX** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**XX** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

**XXI** – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**XXII** – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

**XXIII** – Se o licitante vencedor recusa-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

**XXIV** – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

**Art. 12º** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º - Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para realização do certame;

**Art. 13º** - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação necessária prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I – Habilitação jurídica;

II – Regularidade fiscal e trabalhista;

III – Qualificação técnica;

IV – Qualificação econômica financeira;

V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº9.854, de 27 de outubro de 1999.

**Art. 14** – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Art. 15** – É vedada a exigência de:

I – Garantia de proposta;

II – Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame, e;

III – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 16** – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

**Parágrafo Único** – O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.



**Art. 17** – Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

**I** – Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender as condições de liderança estipulada no edital e será a representante das consorciadas perante o Município de Trizidela do Vale/MA;

**II** – Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital.

**III** – A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

**IV** – Para fins de qualificação econômico financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

**V** – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

**VI** – As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e;

**VII** – No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira observado o disposto no inciso I deste artigo.

**Parágrafo Único** – Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro de consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

**Art. 18** – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofícios ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**§ 1º** - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;

**§ 2º** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

**Art. 19** – Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamentos dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

**Art. 20** – O Município de Trizidela do Vale/MA providenciará a publicação, na imprensa oficial, do extrato dos contratos celebrados pela administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja seu valor, ainda que seu ônus, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CPL - TRIZIDELA DO VALE

**Parágrafo Único** – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

RUB. \_\_\_\_\_

**Art. 21** – Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

**I** – Justificativa da contratação;

**II** – Termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso se for o caso;

**III** – Planilhas de custo;

**IV** – Garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

**V** – Autorização de abertura da licitação;

**VI** – Designação do pregoeiro e equipe de apoio;

**VII** – Parecer jurídico;

**VIII** – Edital e respectivos anexos;

**IX** – Minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

**X** – Originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que as instruírem;

**XI** – Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

**XII** – Comprovantes da publicação do aviso de edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso;

**Art. 22** – Revoga-se o Decreto nº 024/2013 de 04 de abril de 2013.

**Art. 23** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA), EM 16 DE AGOSTO DE 2019.**

CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 2022  
FLS. 106  
RUB. \_\_\_\_\_

DECRETO Nº 015/2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE  
PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI 8.666,  
DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DE  
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em especial as Leis nºs  
8.666/93 e 10.520/02,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, materiais ou  
produtos quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da  
Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes  
definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para  
registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens,  
para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com  
característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os  
preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas,  
conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas  
apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão, departamento ou entidade da Administração  
Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame  
para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele  
decorrente;

IV - órgão participante - órgão, secretaria ou entidade que participa dos  
procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20 22  
FLS. 107  
RUB. \_\_\_\_\_

IV - órgão participante - órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

V - órgão não participante - órgão ou entidade da Administração que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de Pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, as Secretarias, órgãos ou entidades a participarem do registro de preços;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108901 / 20. 22  
FLS. 108  
RUB. \_\_\_\_\_

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especificações e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com as secretarias ou órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º A Secretaria ou órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativo de valores, com base nos preços de mercado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20 22  
FLS. 109  
RUB. \_\_\_\_\_

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

§ 4º Cabe a secretaria ou órgão participante indicar o fiscal do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993;

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art.57 da Lei nº 8.666 de 1993;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0108001 / 20.22

FLS. 110

RUB. \_\_\_\_\_

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço poderão ser alterados, observado o disposto no art.65 da Lei nº 8.666 de 1993;

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade de ata de registro de preços.

**Art. 5º** A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá deixar de subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º Em se tratando de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º No caso mencionado no parágrafo anterior, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 6º** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - as secretarias ou órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho

*lour*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 111  
RUB. \_\_\_\_\_

superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**Art. 7º** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Art. 8º** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 112  
RUB. \_\_\_\_\_

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da administração pública federal.

**Art. 9º** O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art.8º, no caso do órgão gerenciador admitir adesões;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 113  
RUB. \_\_\_\_\_

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares devidamente justificadas.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

**Art. 10** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**Art. 11** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 12** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso "" do caput do artigo 65 da Lei nº 8666 de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108003 / 20.22  
FLS. 114  
RUB. \_\_\_\_\_

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 13** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**Art. 14** Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0108001 / 20.22  
FLS. 115  
RUB. \_\_\_\_\_

Art. 14 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revoga-se o Decreto nº 006/2014 de 28 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM  
27 DE MARÇO DE 2019.

Charles Frederick Maia Fernandes  
Prefeito Municipal